



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.924

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 23 / 03 / 2016.

Rubrica

Acrescenta Art. 14-A à Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 14-A ao Título II, da Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A. A cada 10 (dez) vagas destinadas ao estacionamento rotativo no Município de Vitória, o espaço equivalente a 01 (uma) vaga deverá ser destinado à instalação de paraciclos, observando-se os percentuais previstos nos artigos 13 e 14 da presente Lei." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE